



PARECER: Nº 521/2023-CGM

PROCEDÊNCIA: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 65/2023-CPL/PMSMG

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-0013 PARA CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS E CONFERENCIAS MUNICIPAIS, PLANO DIRETOR MUNICIPAL E PLANO DE MOBILIDADE URBANA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CONTRATADA: A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

VALOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 incisos I a IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2023-0013 para contratação da empresa A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA especializada na prestação de serviços técnicos em planejamentos, elaboração de planos e conferências municipais, plano diretor municipal e plano de mobilidade urbana, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São MIGUEL DO GUAMÁ, perfazendo o valor da contratação em R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- a) ofício nº 248/2023/SEMAD, solicitando ao Secretário Municipal de Finanças providências quanto a realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada em Planejamentos, Elaboração de Planos e Conferencias Municipais, Plano Diretor Municipal e Plano de Mobilidade Urbana, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, fls. 01 dos autos;
- b) proposta comercial da empresa A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA de 29/maio/2023, para prestação dos serviços de Planejamentos, Elaboração de Planos e Conferencias Municipais, Plano Diretor Municipal e Plano de Mobilidade Urbana, fls. 02 a 04 dos autos;
- c) Termo de Referência, fls. 05 a 08 dos autos;
- d) informações do Departamento de Planejamento Estratégico que as despesas serão consignadas nas dotações mentárias da Secretaria Municipal de Administração, fls. 10 dos autos;
- e) decreto Nº 16/2022 de 04 de fevereiro de 2022, dispondo sobre a descentralização da administração municipal, delegando poderes aos secretários municipais, fls. 12 a 14 dos autos;
- f) declaração de adequação orçamentária e financeira, fls. 12 dos autos;
- g) termo de autorização para abertura de processo licitatório e realização da despesa, fls. 16 dos autos;



h) decreto nº 012 de 26 de janeiro de 2023, dispondo sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 17 a 21 dos autos;

i) autuação do processo administrativo e convocação da empresa A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA para apresentar documentação de habilitação exigida por lei para contratação por meio inexigibilidade de licitação com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, fls. 23 a 24 dos autos;

j) juntada da documentação apresenta pela empresa A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, fls. 25 a 91

l) resumo de proposta vencedora, fls. 92 dos autos;

m) termo de inexigibilidade de licitação, constando a fundamentação legal para a inexigibilidade de licitação, justificativa da contratação, razões da escolha da empresa A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, e justificativa do preço, fls. 93 a 95 dos autos;

n) minuta do contrato a ser celebrado com a empresa A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, fls. 96 a 100 dos autos;

o) parecer jurídico a respeito da legalidade da inexigibilidade de licitação e da minuta do contrato a ser celebrado com a contratada, fls. 102 a 108 dos autos.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos através de despachos e documentos juntados aos autos, ficando demonstrado que as exigências da Lei 8.666/93, da Lei 4.320/64 e da Lei 101/2000 foram atendidas integralmente.

A proponente, apresentou toda a documentação exigida para contratar com a administração pública municipal por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento legal no Art.25, inciso II, c/c Art. 13, inciso I da Lei 8.666/93, fls. 25 a 91 dos autos, devendo a Comissão Permanente de Licitação, substituir aqueles documentos que por ventura tiverem seus prazos de validade vencidos antes da assinatura do contrato.

Os autos encontram-se ainda instruído com as razões para a escolha da pessoa jurídica A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA para prestar os serviços, com a justificativa do preço, conforme consta do termo da inexigibilidade, bem como com a minuta do termo de contrato, sendo tudo analisado pela assessoria jurídica que emitiu parecer favorável a contratação através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento legal o Art.25, inciso II, c/c art. 13, inciso I da Lei 8.666/93, e aprovou a minuta do contrato.

Após minuciosa análise dos documentos apresentados pela pessoa jurídica A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, em especial seu contrato social e atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público comprovando a prestação dos serviços, fica demonstrado a materialidade para a sua contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento legal no Art.25, inciso II, c/c art. 13, inciso I da Lei 8.666/93.



Somado a isso, consta nos autos a informação de que as despesas serão consignadas nas dotações mentárias da Secretaria Municipal de Administração, fls. 10 dos autos, atendendo ao disposto no Art. 7º, III, § 2º, III da Lei 8.666/93, razão pela qual o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo esses atos serem publicados na imprensa oficial e no Portal da Transparência, nos termos do Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, a fim de conferir-lhes validade e eficácia.

Recomendo o envio **dentro do prazo** via Mural de Licitações, os documentos mínimos da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2023-0013, a fim de atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

Finalizando, recomendo que seja feita uma pesquisa de preços junto aos órgãos que já contrataram a prestação dos serviços oferecidos pela empresa A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, a fim de demonstrar que o valor cobrado pelos serviços está dentro do praticado no mercado, bem como seja juntado aos autos a solicitação da despesa assinada pelo Ordenador da Despesa.

Depois de cumprida as recomendações, o Processo de e Inexigibilidade de Licitação ficará aprovado sem ressalva por esta Controladoria, e apto a gerar despesas para a municipalidade.

São Miguel do Guamá, 07 de junho de 2023

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021